



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouidor, 20/11/2015

Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 52/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Contrato para prestação de serviços, que entre si celebram o Município de Ouidor e VACIL BATISTA DE SOUZA, na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADO: **VACIL BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Educador físico, inscrito no CPF/MF nº 506.369.287-72, CREF/GO 007243, PIS/PASEP nº 12363000449, residente e domiciliado Rua D, 13, Vila Liberdade, Catalão /GO, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e observadas as seguintes cláusulas e condições:

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA II – OBJETO

Prestação de Serviços como treinador e preparador de futebol, da categoria de base do Município de Ouidor. Os serviços serão prestados conforme determinação e necessidade da Secretaria Municipal de Esportes deste Município, com carga horária de 20 horas semanais, durante a vigência do presente contrato.

Fica acordado entre as partes que a Contratado prestará os serviços ora contratados em local a ser determinado pela contratante.

CLÁUSULA III - VALOR

Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará à Contratado, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujos pagamentos dar-se-ão em 02 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir de 09/11/2015 à 31/12/2015.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária:
27.811.1027.4053 – Manutenção do Departamento de Esportes
33.90.36(00) – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA VI – MULTA

A parte Contratada responderá pela idoneidade técnica dos serviços prestados, ficando estipulada multa contratual no valor de 2% (dois por cento) do valor global deste instrumento, para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando julgar que este estiver contrário aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização a CONTRATADO, via de ato regular da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – REAJUSTE

O valor estipulado neste contrato, não terá nenhum reajuste, durante sua vigência, sendo, portanto, inalterável.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos moldes indicados pela contratante, sujeitando-se o contratado, as observações feitas pela CONTRATANTE.

É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO

Fica designado o Sr. Wictor Augusto Fonseca da Silva, como Gestor do Contrato, conforme Decreto 206/2013, que ficará responsável pela fiscalização e



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

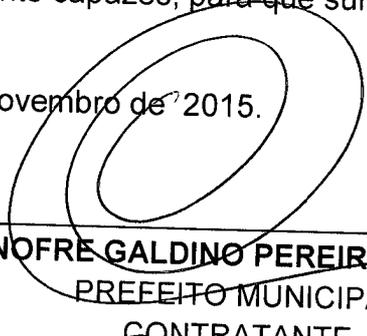
acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais, devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal de Esportes.

CLÁUSULA XI – FORO

As partes elegem o Fórum de Catalão-Go, para a resolução de qualquer pendência resultante do presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas civilmente capazes, para que surta os efeitos legais.

OUVIDOR, 09 de novembro de 2015.



ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



VACIL BATISTA DE SOUZA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 
CPF: 040.546.261.14

2 -


CPF: 044.610.741-70